



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

PROTOCOLO  
**06968/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 17/09/2025

HORA: 13:11



Atos da Mesa Nº 81/2025

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026, Henrique Macedo Guimarães

Assunto: Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Chave: C6C87

## “Palácio 15 de Junho”

ATO DA MESA N° 81 /2025

81 /2025

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho para regulamentar o teletrabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos administrativos e a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa com o trabalho remoto durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Ato aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão de assessoria parlamentar.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que o servidor executa suas atribuições fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º O teletrabalho caracteriza-se pela execução das atividades habituais do servidor em local diverso da sede da Câmara Municipal.

§ 2º Não se caracteriza como teletrabalho a execução de atividades externas que, por sua natureza, constituam trabalho de campo.

Art. 3º O regime de teletrabalho observará os seguintes princípios:

I - manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

II - preservação do interesse público e da continuidade do serviço;

Zomy Tavares

J



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

fo2

## “Palácio 15 de Junho”

III - economicidade e racionalização de recursos;

IV - conciliação entre produtividade e qualidade de vida do servidor.

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A participação no regime de teletrabalho pressupõe:

I - compatibilidade das atribuições do cargo com a modalidade de trabalho remoto;

II - possibilidade de mensuração objetiva do desempenho;

III - não prejuízo ao funcionamento regular do setor;

IV - domicílio do servidor tecnologicamente adequado para o trabalho remoto;

V - aceite expresso do servidor mediante termo de adesão.

Art. 5º É vedada a participação no regime de teletrabalho aos servidores que:

I - ainda não tenham concluído o primeiro ano do estágio probatório;

II - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;

III - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - apresentem contraindicações médicas para o trabalho remoto.

Art. 6º Terão prioridade para participação no regime de teletrabalho os servidores:

I - com deficiência;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - gestantes e lactantes;

IV - que comprovem necessidade por motivos de saúde;

V - que demonstrem aptidão para autogerenciamento e organização.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se dependentes:

a) o menor sob tutela judicial do servidor;

Zony Lavoro

/ /



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

403

## “Palácio 15 de Junho”

b) ascendentes, descendentes e colaterais que comprovem dependência econômica.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida;

II - manter-se disponível durante o expediente pelos meios de comunicação institucionais;

III - registrar as atividades desenvolvidas na forma estabelecida pela chefia;

IV - comparecer à sede da Câmara Municipal sempre que convocado;

V - preservar o sigilo e a segurança das informações;

VI - manter atualizados os sistemas informatizados institucionais.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 8º O servidor em regime de teletrabalho cumprirá jornada mínima de três dias presenciais por semana.

§ 1º Em semanas com feriados ou pontos facultativos, será respeitado o cumprimento de três dias úteis presenciais.

§ 2º O teletrabalho integral somente será autorizado em casos excepcionais, mediante justificativa médica.

§ 3º A jornada de trabalho remoto corresponde ao horário normal de expediente da Câmara Municipal.

Art. 9º O controle de frequência será realizado mediante:

I - registro eletrônico das atividades desenvolvidas;

II - relatórios de produtividade;

III - acompanhamento pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos fornecerá os instrumentos necessários ao controle de frequência.

Zony Tavares



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

folha

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 10. O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em local diverso do declarado no termo de adesão.

Art. 11. O servidor responsabilizar-se-á pela infraestrutura física e tecnológica necessária ao teletrabalho.

§ 1º Incluem-se na responsabilidade do servidor as despesas com energia elétrica, internet, telefonia e mobiliário.

§ 2º Não será devida indenização ou reembolso das despesas decorrentes do teletrabalho.

§ 3º A Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, ceder equipamentos mediante termo de responsabilidade.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à chefia imediata:

- I - indicar os servidores aptos ao regime de teletrabalho;
- II - estabelecer metas e prazos para as atividades;
- III - acompanhar o desempenho dos servidores;
- IV - convocar para atividades presenciais quando necessário;
- V - manter registros das medidas de acompanhamento.

Art. 13. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I - operacionalizar os procedimentos de adesão;
- II - fornecer instrumentos de controle de frequência;
- III - acompanhar a aplicação deste Ato;
- IV - propor aperfeiçoamentos normativos.

Art. 14. Compete ao Setor de Informática:

- I - definir requisitos técnicos mínimos para o teletrabalho;
- II - prestar suporte tecnológico aos servidores;

Zony Loureiro

JF



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

los

## “Palácio 15 de Junho”

III - zelar pela segurança da informação;

IV - propor soluções tecnológicas para o trabalho remoto.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 15. A adesão ao regime de teletrabalho será formalizada mediante termo específico.

§ 1º O termo de adesão conterá as condições, responsabilidades e metas estabelecidas.

§ 2º O modelo do termo de adesão constitui o Anexo Único deste Ato.

Art. 16. A aprovação da participação no regime de teletrabalho compete à chefia imediata, observados os critérios deste Ato.

Parágrafo único. A decisão será fundamentada e comunicada ao interessado no prazo de quinze dias.

Art. 17. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso ou revogado nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições estabelecidas;

II - queda no desempenho do servidor;

III - necessidade do serviço;

IV - solicitação do servidor.

§ 1º A suspensão ou revogação será precedida de notificação ao servidor.

§ 2º Em caso de urgência, a suspensão será imediata, com posterior justificativa.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os membros da Procuradoria observarão regime especial de teletrabalho, regulamentado por ato próprio da Procuradoria-Geral.

§ 1º Ao menos um Procurador comparecerá presencialmente nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O controle de produtividade dos Procuradores será aferido mediante relatórios específicos.

Rony Tavares

f



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

fb6

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 19. A Câmara Municipal poderá ceder equipamentos para o teletrabalho, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º A cessão será excepcional e condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O servidor responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos.

Art. 20. O descumprimento injustificado das obrigações do teletrabalho caracteriza infração disciplinar.

Parágrafo único. A apuração seguirá o procedimento previsto no regime jurídico dos servidores municipais.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para regulamentação deste Ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA -  
“KIFU”  
- Presidente -

Rony Tavares  
RONY TAVARES  
- Vice Presidente -

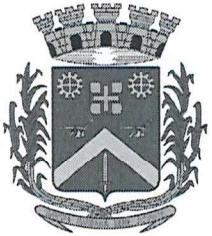
VALMIR ALCÂNTARA DE  
OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES  
Diretor Legislativo

✓



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

*fot*

## “Palácio 15 de Junho” ANEXO ÚNICO

Formulário de adesão ao teletrabalho

### TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

#### DADOS DO SERVIDOR

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO TELETRABALHO

Local de execução: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

Dias da semana em teletrabalho: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Metas e atividades específicas:

#### DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

Declaro que:

I - tenho conhecimento das disposições do Ato da Mesa nº \_\_\_\_/2025;

II - possuo infraestrutura adequada para o teletrabalho;

III - responsabilizo-me pelas despesas decorrentes do trabalho remoto;

IV - comprometo-me a cumprir as metas estabelecidas;

V - manterei sigilo das informações institucionais;

VI - estarei disponível durante o horário de expediente;

VII - comparecerei à sede quando convocado;

VIII - aceito as condições estabelecidas para o teletrabalho.

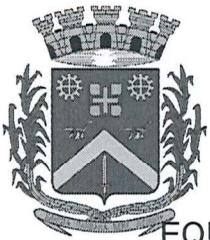
#### EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Computador/notebook  Impressora  Scanner

Outros: \_\_\_\_\_

*Zony Loureiro*

*d*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

08

## “Palácio 15 de Junho”

### EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

( ) Computador/notebook - Patrimônio nº \_\_\_\_\_

( ) Impressora - Patrimônio nº \_\_\_\_\_

( ) Outros: \_\_\_\_\_

### APROVAÇÃO DA CHEFIA

Aprovo a participação do servidor no regime de teletrabalho, nas condições estabelecidas neste termo.

Observações: \_\_\_\_\_

Nome da chefia: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### ACEITE DO SERVIDOR

Aceito participar do regime de teletrabalho nas condições estabelecidas, comprometendo-me ao cumprimento de todas as obrigações previstas.

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### HOMOLOGAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo (se indeferido): \_\_\_\_\_

Responsável pelo RH: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Zomy Tavares

✓



fog

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste

[www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br)

Júlio César Santos da Silva  
Presidente

Rony Gonçalves da Silva  
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira  
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 1 de 8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONTRATO N° 24/2024

#### MINUTA DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO TOTAL

PROCESSO N°: 981/2024

CONTRATO N° 28/2024

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 28/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZACAO LTDA TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA/PDA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, extinguindo, por ato unilateral, com fulcro no inciso I do art. 137, no inciso I e § 1º do art. 138 e no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona Rescisão/Extinção Contratual do contrato nº 28/2024 firmado em 17/12/2024, com a empresa G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.398.436/0001-22, sediada na Rua Projetada Nove, nº 435, bairro Residencial UNICAMP - Campinas / São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a elaboração e execução de projeto executivo das obras de adequação

das instalações elétricas de baixa tensão e de adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (spda/pda), nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente extinção é levada a efeito por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE em virtude de ter restado comprovado o abandono da obra e o não atendimento às notificações para retomar a prestação do serviço contratado. Restou caracterizada a inexecução total sem justa causa do contrato nº 28/2024 conforme processo nº 981/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A extinção unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada (conforme processo nº 981/2024), garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por extinto jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CAMARA MUNICIPAL DE Assinado de forma digital por  
SANTA BARBARA D CAMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BARBARA D OESTE:52154549000134  
Data: 2025-09-10 10:20:57



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 2 de 8

E nada mais havendo, o Presidente assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santa Bárbara d'Oeste.

**Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

---

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo César  
Aoyagui  
CPF: 028.002.679-09  
RG: 52.728.641-2

Nome: Blauner Carpim  
Corrêa  
CPF: 354.782.068-57  
RG: 42.288.264-1

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2025

Estabelece diretrizes complementares para o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 81, de 2025 que regulamenta o teletrabalho na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1298, de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a execução do regime de teletrabalho;

### DETERMINA:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho utilizarão modelo específico para registro das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O modelo referido no caput será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete à chefia imediata:

I - pactuar com o servidor as atividades a serem realizadas em regime de teletrabalho;

II - orientar o preenchimento das informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho registrará sua jornada de trabalho no controle de frequência.

Parágrafo único. O registro conterá os horários de início e término das atividades laborais.

Art. 4º O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em município diverso daquele declarado no termo de adesão.

Art. 5º O servidor retornará imediatamente ao trabalho presencial em caso de perda das condições necessárias ao trabalho remoto.

§ 1º Consideram-se condições necessárias ao trabalho remoto o acesso à energia elétrica, à internet e aos meios de comunicação.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial será obrigatório quando a interrupção das condições exceder trinta minutos.



MO

## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 3 de 8

Art. 6º A jornada semanal de teletrabalho será de, no máximo, dois dias, mantendo-se três dias de trabalho presencial.

§ 1º A regra do caput aplica-se às semanas com cinco dias úteis de trabalho.

§ 2º Em semanas com feriados ou pontos facultativos, o servidor cumprirá três dias úteis de trabalho presencial.

Art. 7º A distribuição estabelecida no art. 6º poderá ser excepcionada mediante justificativa.

Parágrafo único. As exceções serão analisadas pela chefia imediata e comunicadas ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Terão prioridade para exceções os servidores que comprovem:

I - necessidades relacionadas à condição de saúde;

II - outras situações devidamente justificadas e documentadas.

Art. 9º Compete ao Setor de Recursos Humanos analisar a viabilidade de implementação de controle eletrônico de frequência.

§ 1º O controle eletrônico observará as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Poderá ser adotada marcação de ponto por geolocalização, conforme regulamentação específica.

Art. 10. Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 81, de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA  
“KIFÚ”**

Presidente da Câmara Municipal

**PAULO CÉSAR AOYAGUI**

Diretor Administrativo

### ATO DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 81/2025

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho para regulamentar o teletrabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos administrativos e a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa com o trabalho remoto durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Ato aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão de assessoria parlamentar.



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 4 de 8

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que o servidor executa suas atribuições fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

**§ 1º** O teletrabalho caracteriza-se pela execução das atividades habituais do servidor em local diverso da sede da Câmara Municipal.

**§ 2º** Não se caracteriza como teletrabalho a execução de atividades externas que, por sua natureza, constituam trabalho de campo.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho observará os seguintes princípios:

I - manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

II - preservação do interesse público e da continuidade do serviço;

III - economicidade e racionalização de recursos;

IV - conciliação entre produtividade e qualidade de vida do servidor.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**Art. 4º** A participação no regime de teletrabalho pressupõe:

I - compatibilidade das atribuições do cargo com a modalidade de trabalho remoto;

II - possibilidade de mensuração objetiva do desempenho;

III - não prejuízo ao funcionamento regular do setor;

IV - domicílio do servidor tecnologicamente adequado para o trabalho remoto;

V - aceite expresso do servidor mediante termo de adesão.

**Art. 5º** É vedada a participação no regime de teletrabalho aos servidores que:

I - ainda não tenham concluído o primeiro ano do estágio probatório;

II - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;

III - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - apresentem contraindicações médicas para o trabalho remoto.

**Art. 6º** Terão prioridade para participação no regime de teletrabalho os servidores:

I - com deficiência;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - gestantes e lactantes;

IV - que comprovem necessidade por motivos de saúde;

V - que demonstrem aptidão para autogerenciamento e organização.

**§ 1º** Para os fins do inciso II, consideram-se dependentes:

a) o menor sob tutela judicial do servidor;

b) ascendentes, descendentes e colaterais que comprovem dependência econômica.

**§ 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 7º** São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida;

II - manter-se disponível durante o expediente pelos meios de comunicação institucionais;

III - registrar as atividades desenvolvidas na forma estabelecida pela chefia;

IV - comparecer à sede da Câmara Municipal sempre que convocado;

V - preservar o sigilo e a segurança das informações;

VI - manter atualizados os sistemas informatizados institucionais.



L M

## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 5 de 8

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

**Art. 8º** O servidor em regime de teletrabalho cumprirá jornada mínima de três dias presenciais por semana.

**§ 1º** Em semanas com feriados ou pontos facultativos, será respeitado o cumprimento de três dias úteis presenciais.

**§ 2º** O teletrabalho integral somente será autorizado em casos excepcionais, mediante justificativa médica.

**§ 3º** A jornada de trabalho remoto corresponde ao horário normal de expediente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** O controle de frequência será realizado mediante:

I - registro eletrônico das atividades desenvolvidas;

II - relatórios de produtividade;

III - acompanhamento pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos fornecerá os instrumentos necessários ao controle de frequência.

**Art. 10.** O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em local diverso do declarado no termo de adesão.

**Art. 11.** O servidor responsabilizar-se-á pela infraestrutura física e tecnológica necessária ao teletrabalho.

**§ 1º** Incluem-se na responsabilidade do servidor as despesas com energia elétrica, internet, telefonia e mobiliário.

**§ 2º** Não será devida indenização ou reembolso das despesas decorrentes do teletrabalho.

**§ 3º** A Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, ceder equipamentos mediante termo de responsabilidade.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12.** Compete à chefia imediata:

I - indicar os servidores aptos ao regime de teletrabalho;

II - estabelecer metas e prazos para as atividades;

III - acompanhar o desempenho dos servidores;

IV - convocar para atividades presenciais quando necessário;

V - manter registros das medidas de acompanhamento.

**Art. 13.** Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I - operacionalizar os procedimentos de adesão;

II - fornecer instrumentos de controle de frequência;

III - acompanhar a aplicação deste Ato;

IV - propor aperfeiçoamentos normativos.

**Art. 14.** Compete ao Setor de Informática:

I - definir requisitos técnicos mínimos para o teletrabalho;

II - prestar suporte tecnológico aos servidores;

III - zelar pela segurança da informação;

IV - propor soluções tecnológicas para o trabalho remoto.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

**Art. 15.** A adesão ao regime de teletrabalho será formalizada mediante termo específico.

**§ 1º** O termo de adesão conterá as condições, responsabilidades e metas estabelecidas.

**§ 2º** O modelo do termo de adesão constitui o Anexo Único deste Ato.

**Art. 16.** A aprovação da participação no regime de teletrabalho compete à chefia imediata, observados os critérios deste Ato.



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 6 de 8

Parágrafo único. A decisão será fundamentada e comunicada ao interessado no prazo de quinze dias.

Art. 17. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso ou revogado nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das condições estabelecidas;
- II - queda no desempenho do servidor;
- III - necessidade do serviço;
- IV - solicitação do servidor.

§ 1º A suspensão ou revogação será precedida de notificação ao servidor.

§ 2º Em caso de urgência, a suspensão será imediata, com posterior justificativa.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os membros da Procuradoria observarão regime especial de teletrabalho, regulamentado por ato próprio da Procuradoria-Geral.

§ 1º Ao menos um Procurador comparecerá presencialmente nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O controle de produtividade dos Procuradores será aferido mediante relatórios específicos.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá ceder equipamentos para o teletrabalho, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º A cessão será excepcional e condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O servidor responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos.

Art. 20. O descumprimento injustificado das obrigações do teletrabalho caracteriza infração disciplinar.

Parágrafo único. A apuração seguirá o procedimento previsto no regime jurídico dos servidores municipais.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para regulamentação deste Ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CÉSAR  
SANTOS DA SILVA -  
“KIFÚ”

- Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA  
DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

RONY TAVARES  
- Vice Presidente -

ELTON APARECIDO  
CEZARETTI  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal  
na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

Diretor Legislativo

ANEXO ÚNICO

Formulário de adesão ao teletrabalho

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE  
TELETRABALHO



8/2

**Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 7 de 8

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

**DADOS DO TELETRABALHO**Local de execução:  
\_\_\_\_\_Endereço completo:  
\_\_\_\_\_Telefone de contato:  
\_\_\_\_\_E-mail institucional:  
\_\_\_\_\_**CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**Dias da semana em teletrabalho:  
\_\_\_\_\_Horário de trabalho:  
\_\_\_\_\_Metas e atividades específicas:  
\_\_\_\_\_**DECLARAÇÕES DO SERVIDOR**

Declaro que:

I - tenho conhecimento das disposições do Ato da Mesa nº \_\_\_/2025;

II - possuo infraestrutura adequada para o teletrabalho;

III - responsabilizo-me pelas despesas decorrentes do trabalho remoto;

IV - comprometo-me a cumprir as metas estabelecidas;

V - manterei sigilo das informações institucionais;

VI - estarei disponível durante o horário de expediente;

VII - comparecerei à sede quando convocado;

VIII - aceito as condições estabelecidas para o teletrabalho.

**EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**

() Computador/notebook () Impressora () Scanner

() \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

**EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

() Computador/notebook - Patrimônio nº \_\_\_\_\_

() Impressora - Patrimônio nº \_\_\_\_\_

() Outros: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DA CHEFIA**

Aprovo a participação do servidor no regime de teletrabalho, nas condições estabelecidas neste termo.

Observações: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ da chefia: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**ACEITE DO SERVIDOR**

Aceito participar do regime de teletrabalho nas condições estabelecidas, comprometendo-me ao cumprimento de todas as obrigações previstas.

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**HOMOLOGAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

() Deferido () Indeferido

Motivo (se indeferido): \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_

RH: \_\_\_\_\_



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 8 de 8

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### ATOS LEGISLATIVOS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025**, quinta-feira, **a partir das 9 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
- "KIFÚ" -

-Presidente-

---

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025, quinta-feira, a partir das 14 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
- "KIFÚ" -

-Presidente-